

## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara Judicial da Comarca de São Marcos

Rua Carlos Gomes, 557 - Bairro: Centro - CEP: 95190000 - Fone: (54) 3291-2941 - Email: frsaomarcvjud@tjrs.jus.br

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001395-52.2021.8.21.0128/RS

AUTOR: BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

## DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial ajuizada por BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, com base na Lei 11.101/2005.

Para o processamento da recuperação judicial, é necessário o preenchimento dos requisitos específicos descritos na Lei 11.101/2005.

No caso em apreço, a parte autora apresenta documentos que comprovam o cumprimento das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial é a medida que se impõe.

O artigo 52, inciso II da 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei", razão pela qual defiro o pedido da parte autora.

A teor do art. 52, I, da Lei 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, o Sr Conrado Dall'Igna (conrado@cdi.adv.br - 51 9749.3978), fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos moldes do artigo 24, parágrafo primeiro da Lei que regula a recuperação judicial.

Intime-se o Administrador Judicial para que diga se aceita o encargo, e em caso positivo firmar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

Determino, desde já, a constatação prévia a ser realizada pelo administrador judicial nomeado, para que sejam verificadas as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental (artigo 51-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial).



## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara Judicial da Comarca de São Marcos

Ainda, determino a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções que possam ser movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6°).

Ficam os devedores intimados a apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, plano de recuperação que deverá conter:

- I discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005, e seu resumo;
- II demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

Comunique-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento.

Oficie-se à Junta Comercial para que seja cumprido o disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

A teor do disposto no art. 52, § 1°, expeça-se edital, a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas artigo supramencionado.

Autorizo o parcelamento das custas processuais como requerido, ou seja, em 24 vezes.

Intimem-se os requerentes, o administrador judicial e o Ministério Público.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA DELLA LATTA, Juíza de Direito, em 6/4/2022, às 15:16:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador 10017348205v8 e o código CRC d0c3b545.